

Prefeitura de
Paranaiguara
ADM 2017-2020
Transformação e Desenvolvimento

LEI nº 1.133/2017

Paranaiguara, 18 de dezembro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado
via afixação no Placar desta Prefeitura.
O referido é verdade
Paranaiguara-GO 18.12.17

Enajil

“DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
PARA O QUATRIÊNIO 2018/2021, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM, Prefeito Municipal de Paranaiguara, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 estão previstos no Anexo I desta lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Paranaiguara para o quadriênio 2018/2021 contemplará as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos anexos I, II e III desta lei.

§ 1º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos anexos I, II e III desta lei, foram estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, unidades orçamentárias, ações, categorias econômicas, metas/ano, valor ano, valor total.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico – a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

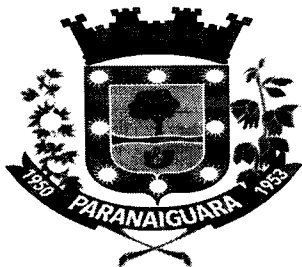
III – Diretrizes – conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações – o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

A



Prefeitura de
Paranaiguara
ADM 2017-2020
Transformação e Desenvolvimento

Artigo 3º - Os valores constantes dos Anexos desta lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6,00% (seis por cento) ao ano.

Artigo 4º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada pela Câmara.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 7º - As ações que tenham metas para exercício específico poderão ser antecipadas ou adiadas para outro exercício dentro do período de vigência do plano, compatibilizando-as com a LDO e LOA de cada exercício.

Artigo 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.


ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal